

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 493/68

JUIZ DO TRABALHO: DR. GERALDO LORENZON
Substituto

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de outubro do ano de 1.968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, autua a presente reclamação apresentada por

MARINO JOAQUIM DA SILVA contra
ALTINO & CASTELAN LTDA.

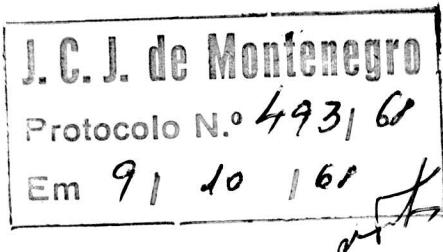
Chefe da Secretaria, substº
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Férias proporc., FGTS, Correção monetária sobre FGTS.,
13º Salário prop., Adicional noturno, Aviso Prévio.

DR. MELCHIOR LERMEN
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Trabalho Presidente da MM.
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MONTENEGRO
Ramiro Barcelos, 1757



MARINO JOAQUIM DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra a firma Altino & Castelan Ltda, pelas razões que passa a expor.

1. O reclamante trabalhou para o Reclamado de 15/4/67 até 30/12/67. Posteriormente foi readmitido para a firma sendo que este segundo período foi acertado nesta MM Junta de acordo com o processo n. 468/68, feito no qual o reclamante fez ressalva expressa de reclamar separadamente sobre o primeiro período.

2. Decorre que, ao término do primeiro contrato de trabalho, a Reclamada não pagou ao reclamante nem férias proporcionais, nem FGTS, nem 13. salário, nem adicional de turno noturno dos três últimos meses, nem aviso prévio.

3. O reclamante percebia, em média, NCr\$ 150,00 mensais.

Isto Pôsto, reclama:

- Férias proporcionais (15 dias).....	75,00
- FGTS.....	108,00
- Correção Monetária sobre o FGTS.....	- 0 -
- 13. salário (9/12).....	112,50
- Adicional ref. turno noturno dos 3 últimos meses.....	90,00
- Aviso Prédio.....	150,00
Soma.....	535,50

Assim, requer a V. Exa. a notificação do Reclamado para audiência de Conciliação e Julgamento e se já, não havendo acordo, condenado o Reclamado ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado (20%) e demais pronunciamentos de direito.

Protesta por todos os meios de prova permitidos em direito, inclusive depoimento pessoal do

fl.3
FAB

pessoal do Reclamado, que desde já requer, bem como pelo pagamento em dôbro da parte contestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benefícios da justiça gratuita, lei 1060, de 5/2/1950, conforme atestado de pobreza anexo.

Térmos em que

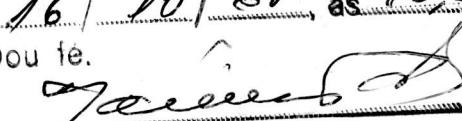
Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 8 de outubro de 1968.

José Alves

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 16 / 10 / 68, às 13:30 h.
horas. Dou fé.


DR. OZY RODRIGUES MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Chefe da Secretaria Substituto

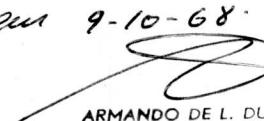
CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação.
Dou fé.

Montenegro, 9 de 10 de 1968


Chefe de Secretaria
MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

Recebi as notificações
em 9-10-68


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial da Justiça

fls. 7
outubro

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuraçâo
MARINO JOAQUIM DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, residente
e domiciliado em Montenegro (RS), Faixa Maurício Cardoso, no -
meia e constitue seu bastante procurador o Dr. Melchior Lermen,
brasileiro, casado, advogado, com escritório em Montenegro (RS),
à rua Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial de fazer cobran-
ça para o mandante, judicial ou extra-judicialmente, conferin-
do-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicia" e os es-
peciais de transigir, novar, acordar, receber e dar quitaçâo,
bem como substabelecer.

Montenegro, 4 de outubro de 1968.

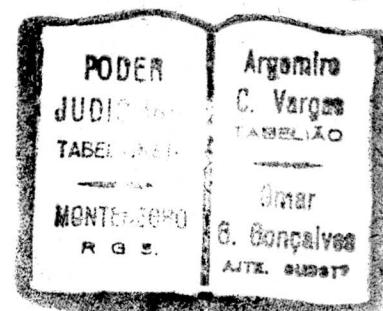
Marino Joaquim da Silva

Assinatura a favor de Marino
Joaquim da Silva.

Em testemunha G. da Cunha.

Montenegro, 4 de out. de 1968.

P. Tabelião.



f. 5
sab.

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia de Montenegro:



ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 4 de Outubro de 1968



Augusto M.
Delegado de Polícia

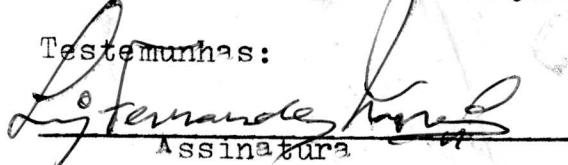
MARINO JOAQUIM DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado em Montenegro (RS), Faixa Maurício Cardoso, filho de Balduino Joaquim da Silva e de Maria Paulina da Silva, nascido em 2/6/1928, em Montenegro (RS), com 40 anos de idade, vem, com o devido respeito, firmado com duas testemunhas, requerer a V. S. Atestado de Pobreza que necessita para fins de Direito.

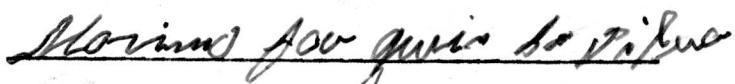
Têmpos em que

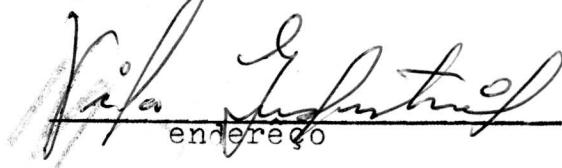
Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 4 de outubro de 1968.

Testemunhas:

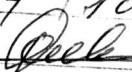

Assinatura




endereço


Assinatura


endereço

DELEGACIA DE POLICIA
MONTENEGRO
Protocolo N° 4185
Livro n° 8 Fólio 178
Data 4/10/68




PROCESSO Nº 493/68

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

6.
D

NOTIFICAÇÃO

SR. **Altino & Castelan Ltda. - N/C**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante **Marino Joaquim da Silva**

V.S.a.
Reclamado

Pela presente, fica V.S.ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de na rua Fernando Ferrari, esquina Dr. Flôres n.º dezesseis, no dia 16 do mês de outubro às treze e trinta (13,30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 9 outubro 68.
..... de de 19.....

MAURÍCIO FORTES

Chefe de Secretaria, Substituto

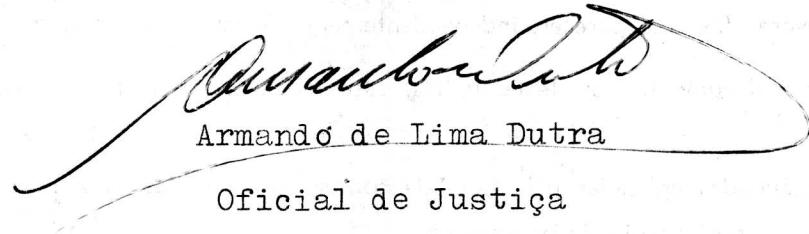
9-10-68 - às 14,15 horas.

Valdir Bandeira Fornandes.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento
a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje
no horário das 14,15 horas, na Secretaria, des
ta Junta, à Firma Altino & CastelanLtda., na
pessoa do Encarregado do Pessoal, SR. VALTER -
CÂNDIDO FERNANDES, tendo o mesmo assinado a Con
tra-Fé, bem como, recebeu o Térmo de Reclamação

MONTENEGRO, 9 de outubro de 1.968.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

NOTIFICAÇÃO N.º Proc. nº 493/68

Pela presente, fica notificado sr. Agente local de I.N.P.S.
(nome)
domiciliado na rua Santes Dumont, n/cidade, para comparecer
rua, número e local
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Dr. Fláres, esq. Fernan-
de Ferrari às 13,30 horas do dia 16 de outubro
de 1968, à audiência relativa à reclamação apresentada por MARINO
JOAQUIM DA SILVA x ALTINO & CASTELAN LTDA cujo inteiro teor consta do processo
(nome)
existente na Secretaria da aludida Junta.

OBS.: Na reclamação supra, o autor pretende a efetivação dos depo-
sites de F.G.T.S. e respectivo levantamento, sendo V.S. no-
tificado como representante dos interesses de FGTS, na for-
ma de art., dige, do § único do art. 21 da Lei 5.107, de 1966.

Montenegro, 09 de outubro de 1968

Chefe da Secretaria substituto
Maurício Fortes

Printed on 09/10/68, às 14:20 hs.
V.G. Schmitz
Subst. Adv. do Agente

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento
a notificação, retro, estive no dia de hoje ,
à Rua Fernando Ferrari, esquina Dr. Flôres -
sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa do
SR. NILO CELESTINO SCHULER, Substituto Automá-
tico do Agente, tendo o mesmo assinado a Con-
tra-Fé.

MONTENEGRO, 9 de outubro de 1.968.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Walter Cândido Fernandes,
tem carta de proposta, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro,

16/10/1968

mauricio
mauricio fortes

Ofício da Secretaria Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

S. D. S.

PROCESSO N.º 493/68

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDA HAUSCHILD FONSECA, pregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente -

, apregoados os litigantes: MARINO JOAQUIM DA SILVA, reclamante, e ALTINO & CASTELAN LTDA., reclamado, para apreciação/ do processo em que o primeiro reclama do segundo: FÉRIAS PROPORCIONAIS, FGTS, CORREÇÃO MONETÁRIA SÔBRE FGTS, 13º SALÁRIO PROPORCIONAIS, ADICIONAL NOTURNO, e AVISO PRÉVIO. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto sr. Valater, digo, Walter Cândido Fernandes. O reclamante, face ao atestado de pobreza, solicitou benefício de assistência judiciária e / estando presente o Bel. Melchior Lermen o mesmo aceitou o encargo e foi compromissado. Lido o pedido e com a palavra a / reclamada para contestar por ela foi dito que improcedia a / reclamatória. Proposta a conciliação foi aceita nos seguintes termos: o reclamado paga ao reclamante, a título de conciliação e contra recibo de plena e geral quitação sobre todo e / qualquer direito, inclusive FGTS, a importância de R\$100,00, em dois pagamentos de R\$50,00 cada um, o primeiro no dia 24 do corrente e o segundo no dia 25 de novembro, ambos na Secretaria desta Junta e até às 14 horas de cada dia; por ocasião do segundo pagamento o reclamado pagará ainda os honorários do sr. AJ arbitrados em R\$10,00 e as custas processuais no valor de R\$10,00 também. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Blauth
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

Fonseca
RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Mauricio Portes
MAURICIO PORTES
Chefe da Secretaria Substituto

Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Walter Cândido Fernandes

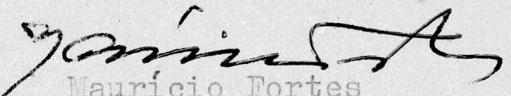
Marino Joaquim da Silva

*g.
D*

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo, sem que a Reclamada efetuasse o pagamento da la. parcela do acôrdo feito nos pre^sentes autos. Dou fé.

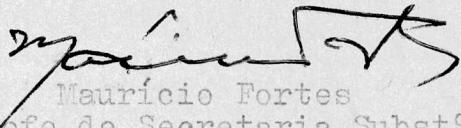
Montenegro, 28 de outubro de 1968

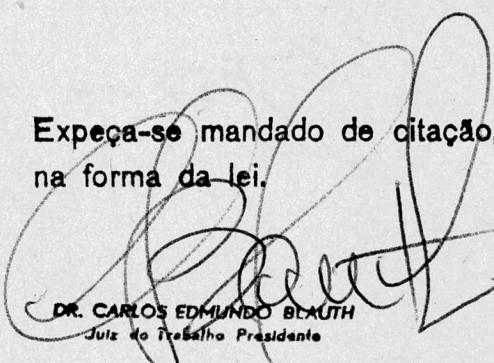

Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria Substº.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo.
Sr. Juiz do Trabalho, Presidente.

Montenegro, 28 de outubro de 1968


Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria Substº.

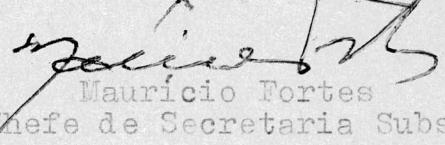

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido o Mandado de Citação, em cumprimento ao r. despacho supra. Dou fé.

Montenegro, 29 de outubro de 1968


Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria Substº.

Recebi, em 29-10-68.



ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial da Justiça

JUNTADA

Faço juntada da Petição fls.

nº "10"

Em 29 de outubro de 19⁶⁸



MAURÍCIO FORTES

Chefe de Secretaria, Substituto

10
D.

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:



S. Bonus fede.
São fundadas-se as
medidas de execu-
ção em andar-
mento.

29/10/68
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho Presidente

MARINO JOAQUIM DA SILVA, na reclamatória que move a ALTINO & CASTELAN LTDA., tendo em vista que a reclamada não efetuou o pagamento do débito, vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa. a suspensão da execução até o dia 4/11/68, segunda-feira próxima. Proc. 493/68.

Têrmos em que
Pede e Aguarda Deferimento.

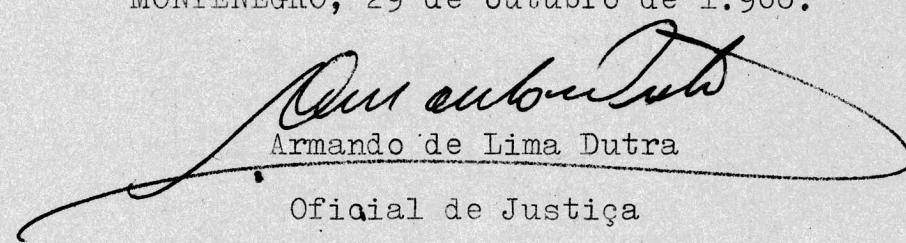
Montenegro, 29 de outubro de 1968.

Jur. D.

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz, exarado à fls . 10, dêstes autos, não me foi possível cumprir o Mandado de Citação, o qual recebi no dia 29.10, do corrente ano, todavia o aludido Mandado, ficará em meu poder para execução, caso o Reclamado não satisfaça o pagamento até o dia 4.11.68.

MONTENEGRO, 29 de outubro de 1.968.

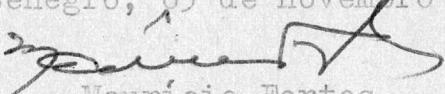

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo, sem que a Reclamada cumprisse o solicitado, cfe.fls.10 dêstes autos. Dou fé.

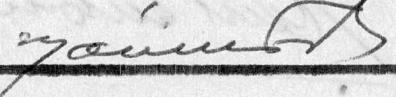
Montenegro, 05 de novembro de 1968


Mauricio Fortes
Chefe da Secretaria Subst^o

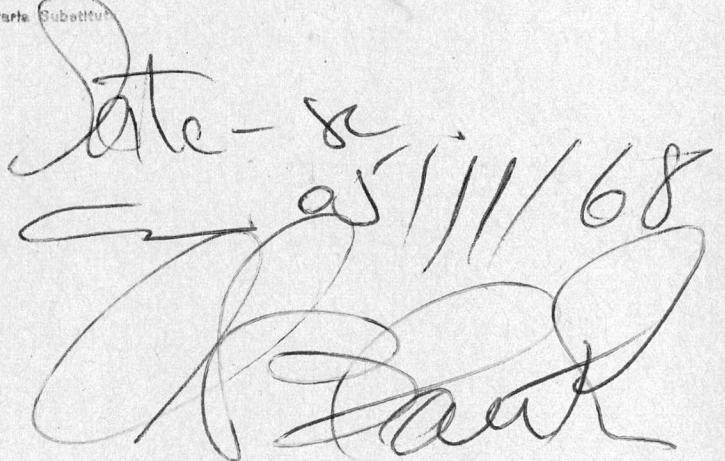
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluir-se ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 05/11/68



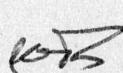
MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

JUNTADA

Faço juntada do Mandado
de Ofício fls. 12.

Em 19 de novembro de 1968


MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12
JO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento deacordo.....
na forma abaixo:

O DoutorCARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento deMontenegro.....:
MANDO ao Oficial de JustiçaArmando de Lima Dutra Sr.
que a vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor deMARINO JOAQUIM DA SILVA
....., em seu cumprimento, cite aALTINO & CASTELAN LTDA., com endereçon/cidade.....
..... para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia deNCr\$ 120,00.....
(.....CENTO E Vinte CRUZETROS NOVOS.....), correspondente ao principal, honorários do AJ e custas devidos no processo n.º493/68 - - 7 - - - -.....

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei.Montenegro, 29 deoutubro de1968
Eu,Maurício Fortes Maurício Fortes, oficial judic. datilografei,
e eu,mauricio fortess Chefe da Secretaria subscrevi

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

Jur. Presidente
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Joice etão
Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais
Cr\$..... (.....)
correspondentes às custas da execução.



ORDEM SOU DE
CIRIACANT DA AGITAÇÃO
CONFERIDA E CÓPIA DO ATO

C E R T I D A D O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento

ao Mandado, retro, procedí, diversas diligências

nesta Cidade, a fim de, citar o Sr. Jaime Altino

que é o Sócio-Gerente da Firma ALTINO & CASTELAN

LTDA., todavia, não me foi possível, visto que,

a aludida Firma não possui, mais escritório em

Montenegro, e o Sr. Jaime Altino, encontra-se em

lugar incerto e não sabido.

Preso à presente no dia de MONTENEGRO, 08 de novembro de 1.968.

CDP. ch. Oficial

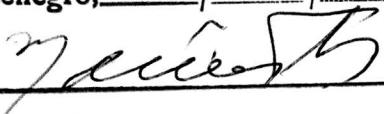
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CONCLUSÃO

ta data, faço êstes autos conclu-
ses ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 08 / 11 / 1968



MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria, Substituto

Suggeria-se para o Exmo. Juiz do Trabalho que esteja presente o atual presidente da reeleição da Federação dos Trabalhadores no Rio de Janeiro, para que possa ser esclarecida a questão da responsabilidade daquele que é presidente da reeleição.

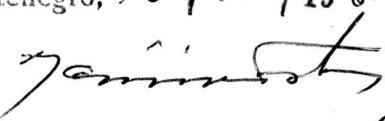
08/11/68

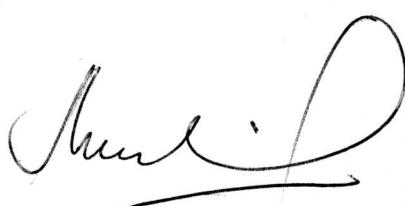

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, dei
ciência ao dr. Melchior Lermen, procurador
do Estado, do despacho supra, do
que fico bem ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 12 / 11 / 1968





C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que compareceu no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, o SR. JAIME ALTINO, Sócio-Gerente da Firma Altino & Castelan Ltda tendo na oportunidade, tomado conhecimento do Mandado de Citação, fls. nº 12, assinando ao pé do aludido Mandado, nesta Secretaria.

MONTENEGRO, 13 de novembro de 1.968.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada do Peticionário
Hs. n: 14.

Em 19 de novembro de 1968



MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

14.
D

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 335 168
Em 19/11/1968

Soume pede.

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho Presidente

MARINO JOAQUIM DA SILVA, nos autos da reclamatória que move a ALTINO & CASTELAN LTDA., processo 493/68, tendo em vista que nesta data a Reclamada efetuou o pagamento de uma prestação do acordo, vem, com o devido respeito, desistir do prosseguimento da execução, para que a Reclamada continue cumprindo o acordo nos termos em que foi celebrado.

Térmos em que
Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 18 de novembro de 1.968.



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos dezenove dias do mês de novembro
do ano de mil novecentos e sessenta e oito às 14:30
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro à rua Fernando Ferrari esq. Dr. Eléres
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. JAIIME ALTINO

que veio efetuar o pagamento da quantia de McR\$ 50,00 (Cinqüenta cruzeiros novos.....), referente à primeira prestação de acôrdo feito no
processo n.º 493/68 em que são partes MARINO JOAQUIM DA SILVA
....., reclamante,
e ALTINO & CASTELAN LTDA. , reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para
constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Jaiime S
.....
Chefe de Secretaria Substº

Neri
.....
p.p: Reclamante

Jaiime Altino
.....
Reclamado

A. 16
reto

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo sem que a Reclamada efetuasse o pagamento da segunda parcela do acôrdo. Dou fé.

Montenegro, 27 de novembro de 1968

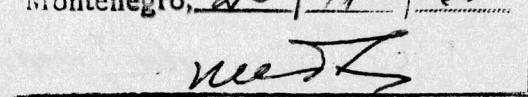

MAURICIO PORTES
Chefe da Secretaria Substituta

CONCLUSÃO

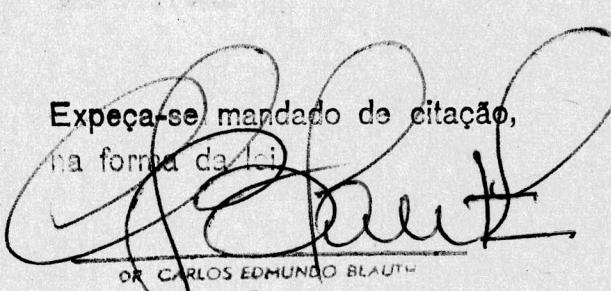
ta data, faço êstes autos conclu-

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 28/11/69



OR. MAURICIO PORTES AUTH
Chefe da Secretaria Substituta


Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei

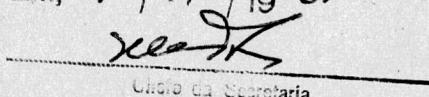
OR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

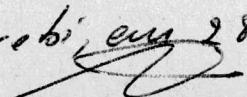
CERTIDÃO

Expedi mandado de citação,
na forma da lei.

Dou fé,

Em, 29/11/1969


Chefe da Secretaria
MAURICIO PORTES
Chefe da Secretaria Substituta


Arco b/ em 28-11-68.

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial da Justiça

OBRITAS

As suas mesas estão prontas para a INTRODUÇÃO
deles e elas serão abertas no dia 10 de setembro.
Estas mesas só serão abertas no dia 10 de setembro.
Pode ser ordenada em 7500 mil reais.

JUNTADA

Faço juntada do mandado
que segue, fls. nº 17º

Em 09 de dezembro de 1968.

Dra. M. Panitz

DIVA MILKEVICH PANITZ
Cônsula da Sérvia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JF.
D.

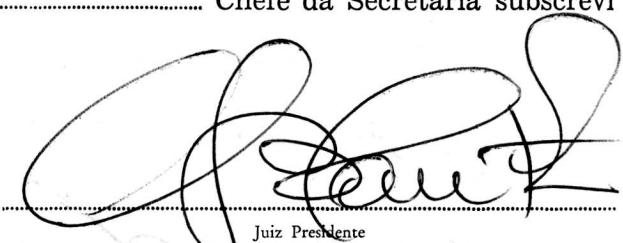
MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acordo

na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro :
MANDO ao Oficial de Justiça Sr. Armando de Lima Dutra , que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de MARINO JOAQUIM DA SILVA,
em seu cumprimento, cite a ALTINO & CASTELAN LTDA. , com endereço n/cidade
..... para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 70,00 - - - - -
(SESENTA CRUZETROS NOVOS - - - - -), correspondente ao saldo do acordo devidos no processo
n.º 493/68 - - - /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Montenegro, 28 de novembro de 1968.
Eu, Maurício Fortes, oficial judic. datilografei,
e eu, Yannion Chefe da Secretaria subscrevi


Juiz Presidente
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

21/12/68 / 19/68.

Válter Bandeira Fernandes

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

Cr\$ (.....) correspondentes às custas da execução.

DEPARTAMENTO
DILIGÊNCIAS DO ADISTRIBUÍDO
ESTADUAL E MUNICIPAL DA JUSTIÇA

C E R T I D A O

CERTIFICO, eedou fé, que dem cumprimento
ao Mandado, retro, citei no dia de hoje, no horá-
rio das 14,00 horas, à Firma Altino & Castelan -
Ltda., na pessoa de seu procurador, SR. VALTER
CÂNDIDO FERNANDES, tendo o mesmo assinado a Con-
tra-Fé.

MONTENEGRO, 2 de dezembro de 1.968.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D A O

CERTIFICO, que decorreu o prazo sem
que a reclamada tenha efetuado o pagamento da
Citação. Dou fé.

Montenegro, 5.12.68.

DIVA MILKEWICZ PANITZ

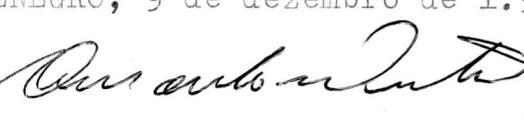
Chefe da Secretaria

18.
SD.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que não me foi possível cumprir o Mandado de Penhora, retro, visto que, conforme diversas diligências efetuadas nessa Cidade, constatei que a Firma Altino & Castelan Ltda., não possui Escritório em Montenegro e o seu Sócio-Gerente, JAIME ALTINO, encontra-se em lugar incerto e não sabido, bem como, o procurador da aludida Firma, VALTER CÂNDIDO FERNANDES.

MONTNEGRO, 9 de dezembro de 1.968.


Armando de Lima Dutra

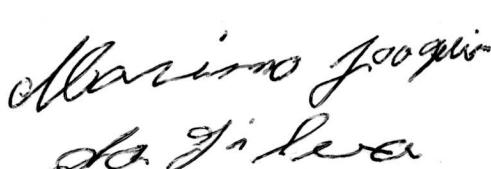
Oficial de Justiça

CONCLUSÃO

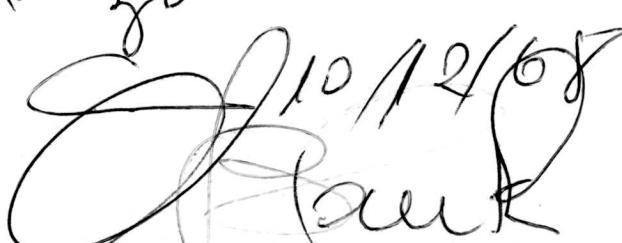
Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 09/12/1968


Diva Milkewicz Panizzi
Chefe da Secretaria


Marino Joaquim
da Silveira

Indique o real motivo de sua negativa de penhora.
Respeito.
10/12/68.


Valter Cândido Fernandes

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, dei
ciência ao ~~s.~~ Redatorante, do s. des-
pacho de fl. 18 do que fiquei
bem ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 10/12/1961

José M. Danitz
DEA MILKEWICZ Pma. 14
Ofício da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

19.
D

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 105 / 68

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.a Região

PROCESSO N.º 493/68

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Marino Jcaquim da Silva

RECLAMADO OU RECORRIDO : Altino & Castelan Ltda.

Altino & Castelan Ltda.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 10,10 Dez cruzeiros novos e dez ctvs. referente a

CUSTAS

(Custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. Impresso	Cr\$ 0,10
11. Acôrdo	Cr\$ 10,00
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 10,10

(DEZ CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS
(por extenso))

Montenegro II de dezembro de 1968

Mauricio Fortes - oficial judic.

2.a Via — Processo

REF. 147

Gr. Brasília - Inscr. 26.611 - P.A. 200 Blocos - 5x100 - 12/66

11 DEZ 68

JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO	RECEBIDO
11 DEZ 68	FUNCIONÁRIO

20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante MARINO JOAQUIM DA SILVA
(Representação quando houver)
e o Reclamado ALTINO & CASTELAN LTDA.
(Representação quando houver)

e por êste último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 60,00 (SESSENTA CRUZEIROS NOVOS - - - - -) relativa a o saldo do acôrdo e honorários do sr.A.J. (Proc.493/68).

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste térmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste térmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

(Obs.: Ao Rcte.: NCr\$ 50,00
Ao sr.A.J.: " 10,00
Total ... NCr\$ 60,00)

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

Marino Joaquim da Silva
Reclamante

Altino & Castelan LTDA
Reclamado

DR. Melchior Lermen

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, o Redo. efetuou, nesta Secretaria, o pagamento do saldo do acôrdo, honorários do sr. A.J. e custas devidas no presente processo, cfe.comprovantes retro. Dou fé.

Montenegro, 11 de dezembro de 1968

Diva Milkewicz Panitz

Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

data, faço êstes autos concluídos.
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

...ontenegrô, 11/12/68

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

DR. CARLOS EULALIO BEATY
Juiz Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria